## L E I N° 1.949, DE 19 DE MAIO DE 2008.

# AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CRIA OS CARGOS DE ARTESÃO E TERAPEUTA OCUPACIONAL, NO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- **Art. 1º** Ficam criados no Quadro Permanente da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, constante da Lei 1683/06, de 27 de maio de 2006, a serem regidos pela Lei nº 412/L. O, de 20 de fevereiro de 1995, os seguintes cargos e respectivos quantitativos:
  - I No grupo Funcional Saúde:
  - a) 10 (dez) vagas para o cargo de Artesão;
  - b) 06 (seis) vagas para o cargo de Terapeuta Ocupacional.
- Art. 2º Os requisitos para ocupação dos cargos criados pelo artigo anterior, suas competências, atribuições, vencimentos e carga horária são constantes do Anexo I da presente Lei.
- **Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente.
  - Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 19 DE MAIO DE 2008.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO Prefeito

# <u>L E I Nº 1.949, DE 19 DE MAIO DE 2008.</u> <u>ANEXO I</u>

### I - CARGO: TERAPEUTA OCUPACIONAL

II -OBJETIVO: aplicar conhecimentos no campo da Terapia Ocupacional voltados para a reabilitação psicossocial.

### III - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- 1) promover atendimento individual (consulta, terapia, dentre outros);
- 2) promover atendimento grupal (grupo operativo, terapêutico, atividades socioterápicas, grupos de orientação, atividades de sala de espera, atividades educativas em saúde);
- 3) realizar visitas domiciliares e atividades comunitárias, voltadas para reabilitação psicossocial.

#### IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA O PROVIMENTO:

Curso superior completo em Terapia Ocupacional e Registro do Conselho competente.

#### **V - RECRUTAMENTO:**

Externo, no mercado de trabalho, mediante Concurso Público.

## VI - REFERÊNCIA SALARIAL:300

#### VII -DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento.
- Promoção para as CLASSES II e III do cargo de Terapeuta Ocupacional, Referência 301 e 302, através de avaliação interna, conforme as determinações da Seção II do Capítulo V Lei 1683/2006 e Decreto Regulamentador.

VIII - CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais.